



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**A PRFEFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**ARINOS/MG E A EMPRESA BURITIS**  
**ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO**  
**EIRELI.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **DURÃES E AZEVEDO LTDA**, situada à AVN Aristóteles Fernandes Valadares, n.º 1599, Bairro Centro, CEP 38.680-000, Cidade de Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.693.481/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos José de Azevedo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.310.839 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 034.502.346-33, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 112/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 112/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 006/2020, homologada no dia 28/08/2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades básicas dos alunos do Centro-dia e Internos do Abrigo Frei Pio. Portaria n.º 369, de 29 de abril de 2020, "Ministério da Cidadania", em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descritivo abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	Pct	Açúcar Pct com 5kg, cristalizado, sacarose de cana- de Açúcar, na cor	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

		branca. Embalagem em polietileno, conteúdo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.			
07	Kg	Macarrão espaguete - pacotes de 1kg	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
10	Pct	Leite em pó integral instantâneo em embalagem aluminada com 1kg. No seu rótulo deve ter informação nutricional, prazo de validade e modo de preparo. validade mínima de 03 meses	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
11	Kg	Carne Bovina de 2ª qualidade moída, sem osso, Apresentação: moída. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF; O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante; Peso líquido máximo 1kg até 2 kg por embalagem.	500	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
12	Kg	Cebola 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
13	Kg	Cenoura 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
14	kg	Abobora Japonesa de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
15	Kg	Batata inglesa tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra	500	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

		aderida à superfície externa			
16	Kg	LARANJA Pêra - De primeira qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvidas	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
17	Dúzia	Ovos de galinha 1ª qualidade tipo extra, classe A, branco	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 41.120,00</b>

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 41.120,00 (quarenta e um mil cento e vinte reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Condições de Execução.**

**3.1-** Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.2- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a entrega será imediata pela CONTRATADA, por se tratar de produtos que socorrerão alunos do Centro-dia e Internos do Abrigo Frei Pio, em estado de vulnerabilidade e dependem do socorro imediato do poder público.**

**3.3-** As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores

### **CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações das Partes:**

#### **I- Do Fornecedor:**

**4.1-** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1-** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**4.1.2-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**4.1.3-** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**I-** Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

**a)** Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca);

**b)** Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

**c)** Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 02 anos, impressos na embalagem.

**d)** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**e)** Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do objeto deste contrato, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

**II- Do Município:**

**4.2-** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

**4.2.1-** Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.

**4.2.2-** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**4.3.3-** Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

**4.4.4-** Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA- Cessão ou Transferência:**

**5.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento.**

**6.1-** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**6.2-** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**6.3-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4-** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste.**

**7.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**7.1.1-** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA OITAVA- Dos Prazos de Vigência.**

**8.1-** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.**

**9.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dotação Orçamentária.**

**10.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.08.03.08.244.0008.2344	3.3.9.0.30.00	949	129

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.**

**11.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2-** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Sanções.**

**12.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**b)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**c)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.**

**13.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 06/2020, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.**

**14.1- A CONTRATADA se compromete** em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**14.2- A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**14.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro**

**15.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 01 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Durães e Azevedo Ltda**  
**Carlos José de Azevedo**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

Nome/RG: \_\_\_\_\_/Nome/RG: \_\_\_\_\_